



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1694/2024

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

Processo nº 0810185-08.2024.8.19.0038,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 39 anos de idade, apresentando **fissura anal, hemorroida e fístula anorretal**, encaminhado à especialidade de **proctologia** (Num. 102558859 - Pág. 21), com solicitação de **consulta em coloproctologia** e posterior realização de cirurgia (Num. 102558858 - Pág. 2; Num. 102558858 - Pág. 5).

A **fissura anal** é uma lesão proctológica comum e benigna que se manifesta como dor e sangramento às evacuações. Tem como fatores etiológicos o trauma e o distúrbio fisiológico do esfíncter anal interno, expresso pela hipertonia dessa musculatura. Na sua forma aguda, em grande parte das vezes, pode ser curada com tratamento clínico, mas a forma crônica exige tratamento cirúrgico<sup>1</sup>. **Hemorróida** é a dilatação varicosa das veias anorretais submucosas devido à pressão venosa persistentemente elevada no plexo hemorroidário. As hemorroidas externas ocorrem abaixo da linha pectínea e são recobertas por epitélio escamoso ou do tipo cutâneo, enquanto que o plexo hemorroidário interno localiza-se acima da linha pectínea e é recoberto por mucosa colunar ou epitélio transicional. O diagnóstico da doença hemorroidária é baseado na história clínica detalhada, combinada com exame físico do paciente e, principalmente, o proctológico cuidadoso que poderão confirmar a presença da enfermidade ou afastar outras condições que podem causar os mesmos sintomas<sup>2</sup>. A **fístula anorretal** é um trajeto epitelizado que estabelece comunicação de origem infecciosa entre o reto ou canal anal com a região perianal. Representa a fase crônica do abscesso anorretal. O diagnóstico é geralmente feito pela história clínica e pelo exame físico. A confirmação diagnóstica e a obtenção de informações adicionais sobre o trajeto, envolvimento esfíncteriano e presença de coleções associadas são geralmente realizados de forma seletiva pela maioria dos especialistas através da ultrassonografia endoanal e pela ressonância magnética<sup>3</sup>.

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em coloproctologia está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor. (Num. 102558859 - Pág. 21).

É interessante registrar que o posterior tratamento será determinado pelo médico especialista na **consulta em coloproctologia**, conforme a necessidade do Autor.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a **consulta** e o **tratamento estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de

<sup>1</sup> Santos Júnior, Júlio César Monteiro dos. Fissura anal. Revista Brasileira de Coloproctologia, 21 (2), 99-108, abr.-jun. 2021. Disponível em: < <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-304902>>. Acesso em: 14 mai. 2024.

<https://www.scielo.br/j/ramb/a/xhKBCVZ9PvLCwwhbdmc7JtG/?format=pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2024.

<sup>3</sup> ABCD. Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva, 27 (01), jan.-mar. 2014. Tratamento cirúrgico videoassistido da fístula anorretal: considerações sobre a técnica e resultados preliminares da primeira experiência brasileira. Disponível em: <

<https://www.scielo.br/j/abcd/a/F433tcxNYNNVYpbt8GwcYG/?lang=pt&format=html>>. Acesso em: 14 mai. 2024.



procedimento: 03.01.01.007-2, assim como diversos tratamentos para fissura anal, hemorroida e fístula anorretal.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **05 de fevereiro de 2024**, para **consulta em coloproctologia**, com situação atual em fila, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ. De acordo com o Relatório do Sistema Estadual de Regulação - Painel da Lista de Espera Ambulatorial, o Autor se encontra em posição 2127.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, entretanto, sem a resolução da demanda até o momento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>5</sup> **não foi** encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Autor.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
Mat. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 abr. 2024.

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 07 mai. 2024.